



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Corregedoria-Geral*

**RECOMENDAÇÃO N. 8/2014/CG**

*Estabelece critérios para digitalização de processos e documentos no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.*

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191-B, VII, XIII e XIX, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que a utilização da digitalização atende aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e outros correlatos;

**CONSIDERANDO**, que após o trânsito em julgado, há necessidade de manter cópia integral em formato digital dos processos cuja natureza jurídica e a matéria neles veiculadas exigem a sua devolução aos órgãos e poderes sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** os avanços tecnológicos que permitem e asseguram o armazenamento eletrônico de documentos com integridade e segurança, que reduz substancialmente a utilização de espaço físico destinado ao arquivo de documentos e processos;

**CONSIDERANDO** finalmente a decisão proferida nos autos do Processo n. 3945/2012, que trata da revisão do Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP.



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Corregedoria-Geral*

**RECOMENDA:**

**Art. 1º.** Que a digitalização de processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, previsto no art. 25 da Resolução n. 165/2014, que regulamenta o sistema de Processo de Contas Eletrônico, será implementada e operacionalizada observando o disposto nesta Recomendação.

**Art. 2º.** Serão digitalizados, no prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, os processos em tramitação, que ainda não foram apreciados ou julgados pelo Tribunal de Contas, observada a sequência definida no anexo único desta resolução.

**Art. 3º.** Poderão ser digitalizados:

I - Processos e documentos manuseados e utilizados por equipe de auditoria e inspeção;

II - Processos e documentos resultantes de diligências realizadas por agentes do Tribunal de Contas;

III - Procedimentos de investigação preliminar realizadas pelo Ministério Público de Contas, nos termos de regulamentação própria do *Parquet*;

IV - Outros processos e documentos de interesse do Tribunal de Contas autorizados por autoridade competente.

**Art. 4º.** Todos os processos e documentos depois de digitalizados serão descartados observados os prazos e a legislação própria.



## *Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*

### *Corregedoria-Geral*

**Art. 5º.** Compete à Secretaria de Informática do Tribunal de Contas a orientação dos procedimentos operacionais para a digitalização, prestando toda a assistência técnica necessária ao integral cumprimento desta Recomendação.

**Art. 6º.** Os arquivos eletrônicos correspondentes aos processos e demais documentos digitalizados serão armazenados em servidores de rede e mídias de *backup* pelos prazos fixados na legislação de regência, devendo a Secretaria de Informática adotar as providências necessárias, a todo tempo, para a segurança e preservação dos arquivos.

§ 1º Será mantido sistema que permita a localização e consulta eletrônica, por usuários internos autorizados, dos processos e documentos digitalizados.

§ 2º A disponibilização para consultas em rede interna ou externa dependerá de autorização do Corregedor-Geral ou Presidente do Tribunal de Contas, conforme o caso, para cada espécie de processo ou de documento digitalizado, que não possua Conselheiro-Relator designado.

**Art. 7º.** Na solicitação de cópia impressa dos documentos e processos que se encontrem apenas em meio eletrônico cabe à Diretoria de Documentação e Protocolo - DDP do Tribunal de Contas providenciar a impressão e certificação individual de que se trata de reprodução fiel do documento ou processo digitalizado mantido em arquivo eletrônico.



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Corregedoria-Geral*

**Art. 8º.** A digitalização dispensa a microfilmagem dos processos e documentos.

**Art. 9º.** Esta Recomendação entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 12 de setembro de 2014.

**EDÍLSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Corregedor-Geral



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Corregedoria-Geral*

**ANEXO ÚNICO**

<b>Ordem</b>	<b>Assunto</b>	<b>Código de Referência PCe</b>
01	Denúncia	2.10
02	Representação	2.29
03	Consulta	2.07
04	Editais de Licitação	2.12; 2.13; 2.14
05	Prestação de Contas de Prefeituras e Governo do Estado	2.20
06	Prestação de Contas (as demais)	2.20
07	Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial	2.33; 2.34
08	Gestão Fiscal	181.00; 2.27; 2.28; 2.42
09	Fiscalização de Atos e Contratos	2.01; 2.08; 2.09; 2.11; 2.35; 2.48
10	Auditorias e Inspeções	2.04; 2.15; 2.16; 2.17; 2.37; 2.38; 20.00; 2.45
11	Educação, Saúde e Controle Interno	2.26; 2.40; 2.41
12	Outros Assuntos	2.06; 2.18; 2.21; 2.22; 2.23; 2.30; 2.32; 2.39; 2.43; 2.46; 2.47; 2.49; 2.50; 2.51; 2.52; 2.53;



*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*  
*Corregedoria-Geral*

		250.00; 290.00
13	Recursos	2.240; 2.241; 2.42; 2.243; 2.244; 2.245; 2.246
14	Atos de Pessoal	2.02; 2.03; 2.05; 2.19; 2.25; 2.31; 2.36; 2.440; 2.441; 2.442; 2.443; 2.444